

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA

## I - Das disposições gerais

- Art. 1° O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa de Iniciação à Pesquisa criado em agosto de 2003.
- Art. 2º O incentivo à pesquisa científica nas Faculdades São José é evidenciado pelo desenvolvimento de um Programa de Iniciação à Pesquisa;
- Art. 3° A Iniciação à Pesquisa é atividade complementar de graduação das Faculdades São José exercida por alunos regularmente matriculados e supervisionada por professores dos cursos;
- Art. 4º Aos alunos aprovados deverão ser concedidas bolsas de estudo concernentes a um semestre, podendo ser renovadas por mais um semestre, conforme orientação da banca de avaliação.

#### II - Dos objetivos gerais

- Art. 5° O principal objetivo o Programa de Iniciação à Pesquisa se insere em um projeto mais amplo das Faculdades São José que está fortemente ancorando em uma visão holística e multidisciplinar dos ambientes acadêmico e profissional;
- Art. 6º O referido Programa pretende contribuir para a promoção da excelência profissional, através da capacitação do aluno para atuar no campo acadêmico como um tomador de decisões inserido em um contexto socioeconômico cada vez mais competitivo e dinâmico. Portanto, há o reconhecimento que o Programa tem permitido ao corpo discente assumir uma postura propositiva diante dos conteúdos e atividades que são apresentados no cotidiano universitário.

## III - Das atribuições gerais

Art 7°. Na categoria de Iniciação à Pesquisa o aluno que deseja concorrer ao processo seletivo deve elaborar um projeto de pesquisa que será consequentemente avaliado por uma banca de professores das Faculdades São José;

Art. 8º - Os alunos aprovados poderão ser assistidos pelo coordenador de Iniciação à Pesquisa, responsável pelo tratamento metodológico da pesquisa, mas também deverão solicitar a orientação de um professor da área específica em que o projeto está inserido:

Art. 9º No final de cada semestre o aluno deve apresentar o relatório da pesquisa que desenvolveu, assim como deve se comprometer em participar da Semana Acadêmica, tornando, assim, público o seu empreendimento investigatório.

## IV – Das atribuições específicas dos alunos pesquisadores:

Art 10 - Desenvolver as atividades e processos que foram determinados no projeto de pesquisa, tanto no que diz respeito à realização de trabalhos práticos e experimentais como em seus aspectos teóricos e conceituais, de acordo com o Programa de Atividades estabelecido;

- Art. 11 Comparecer às reuniões a que for convocado, perdendo o direito à bolsa caso não justifique qualquer das faltas ocorridas;
- Art. 12 Entregar o Relatório Semestral de Pesquisa ao **Programa de Iniciação** à Pesquisa 30 (trinta) dias após o encerramento das suas atividades, condição esta indispensável para o recebimento da Declaração e para atribuição das horas como Atividades Complementares;
- Art. 13 Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através da pesquisa, redação de monografia, revisão de textos e resenhas bibliográficas;
- Art. 14 Participar da Semana Acadêmica apresentando a experiência de aluno pesquisador;

- Art. 15 Assinar termo de compromisso ao ingressar no Programa de Iniciação à Pesquisa e, em caso de desistência do programa, justificar-se, por escrito, junto à direção;
- Art. 16 Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver, mediante aprovação da supervisão;
- Art. 17 Realizar outras atividades que venham a ser determinada pelo Coordenador.

#### V – Das atribuições do professor responsável pela disciplina:

- Art. 18 Definir Plano de Atividades, do qual constarão atribuições do aluno bolsista, os objetivos a serem alcançadas, as atividades específicas a serem realizadas e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;
- Art. 19 Elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação ao Coordenador de Curso;
- Art. 20 Informar imediatamente ao respectivo Coordenador de curso a dispensa do Aluno-Pesquisador, mediante exposição de motivos;
- Art. 21 Acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas.

#### VI – Disposições finais

- Art. 22 Não será permitido acumular bolsas em duas monitorias ou acumular com bolsa de iniciação à pesquisa;
- Art. 23 Os bolsistas de monitoria deverão comparecer, quando necessário, às reuniões marcadas com a coordenação de monitoria das Faculdades São José;
- Art. 24 Cabe à Direção das FSJ juntamente com as coordenações dos cursos resolver questões omissas neste regulamento.

Prof. Antonio José Zaib Reitor	
Prof. Antor	nio Charbel José Zaib
١	Vice-Reitor

Coordenação do Programa de Iniciação à Pesquisa